



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 7086/2025

**PROJETO DE LEI Nº:** 976/2025

**AUTORIA:** GEORGE QUEIROZ VIEIRA (GEORGE GUANABARA)

**EMENTA:** INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, O "BLOCO AMIGOS DE COLINA DE LARANJEIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 976/2025**, de autoria do Vereador **George Guanabara**, que objetiva incluir a celebração anual do "Bloco Amigos de Colina de Laranjeiras" no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a ser realizada no Sábado de Carnaval.

A proposição foi protocolada em **13 de novembro de 2025** e lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em **11 de março de 2026**. Em **12 de março de 2026**, o processo foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 106/2026**, exarado pela Doutra Procuradoria Geral desta Casa. Em sua análise, o órgão consultivo opinou pelo regular prosseguimento da matéria, fundamentando que o tema versa sobre assunto





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de interesse local, sem invasão de competência privativa do Poder Executivo ou criação de despesas mandatórias.

O projeto tramita em regime **Ordinário**. Não há registro de **Emendas** apresentadas até o momento.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos integralmente o **Parecer Jurídico nº 106/2026**, exarado pela Doutra Procuradoria. Sob a ótica constitucional, a proposição encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra, que estabelecem a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria não se enquadra no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 143 da LOM), uma vez que a instituição de datas comemorativas e a organização do calendário oficial são temas de competência concorrente, nos quais o Poder Legislativo atua de forma harmônica com a administração municipal. Ressalte-se que a proposição, conforme o texto do Artigo 1º, impõe a inclusão da data de forma imperativa ("Fica incluída"), não incorrendo em vício de iniciativa por natureza autorizativa.

Dessa forma, não se vislumbram óbices constitucionais ou legais que impeçam a tramitação da matéria.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa, o projeto apresenta-se em conformidade com as diretrizes da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**. A estrutura do texto é clara, com a correta articulação de artigos, e o objeto é definido de forma precisa na ementa e no corpo da lei.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, a proposição observa o requisito do Artigo 2º da **Lei Municipal nº 4.950/2019**, que consolida o calendário oficial de eventos, ao prever expressamente a inclusão da nova data na referida legislação consolidada. A redação atende aos princípios de clareza e precisão gramatical exigidos para textos normativos.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 976/2025**.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 976/2025.

Sala de Reuniões, 11 de maio de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

